



# Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

CIRCULAR N.º 02/2016

## ACORDO SALARIAL JUNHO/2016 À MAIO/2017

### 1) RECOMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS:

Serão corrigidos os salários de seus empregados de forma a compatibilizar seu poder aquisitivo com o mesmo existente em 1º de junho de 2016, utilizando como referência para o período o ICV do DIEESE, ou seja 9,4356%. Em razão da grave crise econômica que atravessa o País, as empresas com menos de 30 (trinta) funcionários poderão aplicar a correção de forma escalonada, sendo corrigidos os salários em 5% a partir de 1º de julho de 2016, e a segunda parte, ou seja 4,4356 a partir de 1º de dezembro de 2016. A diferença relativa a correção referente aos meses de junho à novembro, para as empresas que optarem por aplica-la de forma escalonada, serão pagas aos empregados em parcela única junto com o salário de janeiro de 2017. Para efeito de rescisão contratual, os funcionários eventualmente demitidos entre junho/2016 e dezembro/2016, farão jus ao salário corrigido integralmente, ou seja, com a aplicação do índice desta cláusula desde 1º de julho de 2016. O Piso Salarial, o piso do menor aprendiz e outras cláusulas que tenham correção econômica serão corrigidos pelo índice ICV – DIEESE a partir de 1º de junho de 2016.

**\* Em caso de opção da correção de forma escalonada, o pagamento da diferença deverá ser impreterivelmente em Janeiro de 2017. Caso o pagamento não seja feito, o Sindbast entrará com ação de cumprimento contra a Empresa. Cabendo multa conforme acordo coletivo vigente.**

### 2) PISO SALARIAL:

Nenhum funcionário das empresas receberá menos de R\$1.006,81 (Mil e seis reais e oitenta e hum centavos), a partir de 1º de junho de 2016, valor este que corresponde ao piso normativo anteriormente ajustado corrigido pelo índice disposto na cláusula 1 (hum) do presente acordo. Ao empregado com idade de 14 a 16 anos, contratado na condição de “menor aprendiz”, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho (art. 80, § único, da CLT e Leis 6.086/74 e 8.069/90), com caráter profissionalizante, supervisão de um responsável e observância da legislação da educação e autorização do SENAC, perceberão um piso salarial de no mínimo R\$ 850,31 (Oitocentos e cinquenta reais e trinta e hum centavos). Para ambos os casos, os contratados anteriormente não poderão ter seus salários reduzidos, sendo que o piso só poderá ser pago aos funcionários contratados após 01 de junho de 2016.

**3) CESTA BÁSICA:** A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados, que percebam até R\$ 1.346,06 (Hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos) de salário nominal, inclusive afastados por motivos de férias, 01 (uma) cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 110,75 (Cento e dez reais e setenta e cinco centavos), que deverá conter, no mínimo:: 01 Lata (500 g) Achocolatado em pó, 04 Kg Açúcar Refinado, 10 Kg Arroz Tipo 1, 01 Pct. Biscoito Cream Cracker, 01 Kg Café Torrado e Moído, 02 Pts. Extrato de Tomate, 01 Kg Farinha de Mandioca Crua, 01 Kg Farinha de trigo especial, 03 Kg Feijão Carioca Novo Tipo 1, 01 Kg Fubá Mimoso, 01 Lata de Goiabada, 01 Pct. Leite em Pó Integral, 02 Pcts. Macarrão Espaguete c/ Ovos, 04 Latas de Óleo de Soja Refinado, 01 Kg Sal Refinado, 02 Latas Sardinha em Conserva, 01 Pt. Tempero Completo. Podendo a empresa fazer o pagamento da cesta básica em dinheiro no valor de R\$ 110,75 (Cento e dez reais e setenta e cinco centavos) não incorporando ao salário.

**4) CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:** Será descontado do salário já reajustado de todos os empregados, em agosto de 2016, à título de Contribuição Especial, a porcentagem de 6% (seis por cento), para custeio das campanhas dos trabalhadores destas empresas, devendo o recolhimento ao Sindbast ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte (setembro/2016). Será enviado ao Sindbast uma relação contendo nomes, cargos, salários e descontos juntamente com os comprovantes de recolhimento ao banco.

**A DIRETORIA  
SINDBAST**